

Lei Nº 378/2020, Maurilândia do Tocantins-TO, 15.dezembro.2020.

“Determina que a Câmara Municipal seja obrigatoriamente notificada pela Prefeitura Municipal a cada Medição Executada e pagamento realizado a empreiteira que esteja executando serviços para o Município referente recursos próprios, estadual ou federal e dá outras providências”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO, aprovou, e eu Prefeita Municipal no uso das atribuições legais e constitucionais sanciono em Autografo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal notificará a Câmara Municipal a cada medição executada no pagamento realizado a empreiteira que esteja executando obras para o Município referente a recursos Próprios, Estadual ou Federal no prazo de dois dias úteis, contando da data do pagamento realizado.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora da Câmara Municipal no prazo de dois dias úteis publicará a informação recebida no Placard da Câmara Municipal e no grupo de Whatsapp da Câmara Municipal em que todos os vereadores tenham acesso para o devido conhecimento.

Art. 2º - A Prefeitura do Município de Maurilândia do Tocantins beneficiaria da liberação de recursos públicos devem obrigatoriamente a cumprir além desta Lei Municipal o que determina as demais Leis do Estado e União no que rege a publicidade e a transparência dos atos da administração pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maurilândia do Tocantins - TO,
aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.


LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBREIRA
Prefeita Municipal